

Tropeços éticos na rota da Justiça

José Renato Nalini¹

Introdução

A ética é a matéria-prima de que o Brasil mais se ressentir. A profunda crise em que o País mergulhou teve início com o descaso em relação ao comportamento dos que deveriam dar exemplo. Uma crise ética desaguou em crise moral, depois política, finalmente econômica e social. Para culminar, a pandemia.

O paradoxal é que a ética é uma palavra muito utilizada. Consta dos discursos, dos ensaios, das teses e dissertações. É glamoroso falar em ética. Mais difícil é praticá-la. Por uma série de razões. Todas conhecidas e reiteradamente analisadas.

Talvez a primeira seja o declínio dos valores.

O mundo que se empolgou com o visual, o sensual e o material, distanciou-se do espiritual. Isso implicou em que nossa concepção de valor moral ou estético veio a contaminar-se com o mundo mergulhado na especulação e só voltado para o modelo pecuniário.

Indaga-se:

¹José Renato Nalini integrou o Ministério Público durante 4 anos e a Magistratura Paulista durante 40 anos. Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela USP, é autor de “*Ética Geral e Profissional*”, 14ª ed. RT.

“Como é que, neste contexto todo poderoso que parece privilegiar a frivolidade dos valores, podemos ainda pensar no seu lado sério? Como é que a questão central da educação, num mundo flutuante, flexível, marcado pela influência emocional e intelectual de imagens efêmeras, consegue encontrar o seu lugar? O século XXI pode estar preso numa estranha contradição: nunca o efêmero foi tão valorizado; contudo, a emergência de sociedades do saber, que tende a fazer da educação para todos, ao longo da vida, já não um simples sonho mas um projeto, parece prefigurar o lançamento de um novo dispositivo de valores a longo prazo, simultaneamente sérios, lúdicos e juvenis”².

Para Aziza Bennani, Ministra da Cultura de Marrocos entre 1994 e 1998 e embaixadora de seu País junto à Unesco, “*o mundo atual privilegiou o desenvolvimento na sua dimensão material, sacrificando muitas vezes, no altar do deus do progresso material, numerosos valores morais e espirituais*”³. Daí que o risco maior em nossos dias advém da ausência de valores compartilhados.

E pensar que “*desde o começo da humanidade que estamos à procura de valores absolutos como a Verdade, o Bem, o Sagrado, a Beleza, valores intemporais e independentes da história*”⁴.

Essa busca foi introjetada na consciência coletiva e é pressuposta como algo definitivo. Não se questiona, conforme se deveria, o abismo aberto à humanidade perdida no relativismo. Cada ser humano se considera cumpridor dos deveres impostos

² BINDÉ, Jérôme, *in* Introdução a *Para onde vão os valores?* Bindé, Jérôme, coordenador, Lisboa : Unesco-Instituto Piaget, 2004, p.25.

³ BENNANI, Aziza, *Introdução*, op. cit., idem, p.31.

⁴ MASSUH, Victor, *A Alma dos Valores*, *in* BINDÉ, Jérôme, op. cit., idem, p.115.

pela expectativa de comportamento da sociedade em que ele vive. Somos tão condicionados a corresponder ao que se espera de nós, que *“não sabemos o que realmente somos: os outros é que nos dizem isso. No entanto, tudo fazemos para que eles tenham receio de nos contar o que pensam a nosso respeito”*⁵.

O sistema Justiça não escapa a situação tal. Considera-se um refúgio blindado e imune aos vícios que avassalam outras funções estatais. Invoca em seu favor a milenar tradição de *reserva moral* da sociedade, sem perceber que a complexidade onipresente acarretou mutações no seio das instituições. Nenhuma delas se manteve íntegra no século 20, o que é muito evidente no século 21. Isso porque *“a complexidade não é um conceito teórico e sim um fato da vida. Corresponde à multiplicidade, ao entrelaçamento e à contínua interação da infinidade de sistemas e fenômenos que compõem o mundo natural. Os sistemas complexos estão dentro de nós e a recíproca é verdadeira. É preciso, pois, tanto quanto possível entendê-los para melhor conviver com eles”*⁶.

A sofisticação da complexidade, agravada pela disruptura causada pela Quarta Revolução Industrial, obriga a uma integral revisão do conceito e da prática ética no âmbito do sistema denominado *Justiça*.

⁵ MARIOTTI, Humberto, *As paixões do ego – complexidade, política e solidariedade*, 3ª ed., Palas Athena: São Paulo, 2000, p.87.

⁶ MARIOTTI, Humberto, op. cit., idem, ibidem.

A ética na Justiça

Quem, de forma consciente, se devota à prática da Justiça é um predestinado. Só pode estar imbuído de *vocação*: atendeu ao chamado para converter sua existência em alavanca de aprimoramento do semelhante e do convívio. Saiu de moda falar-se em *vocação*, a partir da profissionalização das carreiras jurídicas. Elas são vistas como *emprego*, um dos remanescentes na progressiva eliminação dos postos de trabalho, substituídos pela automatização. Mas *vocação* já foi um verbete de recorrente veiculação no preparo de candidatos à Magistratura, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, às Procuradorias, à Polícia e às delegações extrajudiciais, carreiras para as quais o Estado exige concurso público de provas e títulos.

Estava presente no discurso que embalou seguidas gerações: “falar de vocação é referir-se àqueles que pretendem fazer do trabalho intelectual sua vida, quer por disporem de todo o seu tempo para dedicar-se ao estudo, quer por, estando comprometidos com ocupações profissionais, reservarem para si como um feliz complemento e uma recompensa o profundo desenvolvimento do espírito”⁷.

Não havia dúvida capaz de impedir que os antigos disputantes aos raros e ambicionados cargos públicos arrostassem a árdua batalha do certame. A opção “*implica uma resolução séria. A vida de estudo é austera e impõe pesadas obrigações. Ela traz*

⁷ SERTILLANGES, Antonin-Dalmace, *A Vida Intelectual – Seu espírito, suas condições, seus métodos*, São Paulo: É realizações, 2010, p. 21.

compensações, por sinal generosas, mas ela exige um investimento à altura de poucos. Os atletas da inteligência, tal como os do esporte, devem prever as privações, os longos treinos e uma tenacidade às vezes sobre-humana. É preciso entregar-se de todo o coração para que a verdade se entregue”⁸.

Aos poucos, a opção pela capacidade mnemônica foi substituindo a aferição de qualquer índole vocacional. Erigiu-se o *mérito*, exclusivamente ancorado na apreensão e no talento de reproduzir o acervo enciclopédico, mediante respostas consideradas *corretas* pela Banca Examinadora, como o requisito único para a aprovação. O conhecimento da teoria substituiu por inteiro a prática das virtudes.

Nunca se admitiu expressamente a mutação. Mas foi o que ocorreu.

O pragmatismo surgiu no momento em que as elucubrações teóricas pareciam não responder a contento aos desafios postos por uma sociedade em turbulenta fase de quebra de paradigmas. Ele se caracteriza:

“pela sua identificação da verdade com o útil, no sentido daquilo que melhor ajuda a viver e a conviver. No terreno da ética, dizer que algo é bom equivale a dizer que conduz eficazmente à obtenção de um fim, que leva ao êxito. Por conseguinte, os valores, princípios e normas são esvaziados de um conteúdo objetivo, e o valor do bom – considerado como aquilo que ajuda o

⁸ SERTILLANGES, Antonin-Dalmace, op. cit., idem, p.21/22.

indivíduo na sua atividade prática – varia de acordo com cada situação”⁹.

Não foi a melhor opção. Na ponderada visão de Sánchez Vázquez, ao reduzir “*o comportamento moral aos atos que levam ao êxito pessoal, o pragmatismo se transforma numa variante utilitarista marcada pelo egoísmo; por sua vez, rejeitando a existência de valores ou normas objetivas, apresenta-se como mais uma versão do subjetivismo e do irracionalismo*”¹⁰.

Uma constatação é inegável: o concurso público provê as carreiras jurídicas de eruditos, luminares em ciência do direito, até porque é raro conseguirem aprovação logo no primeiro certame. Por que, então, essa pouca preocupação com a postura ética de seus integrantes?

Várias as possíveis causas. O excesso de processos, que ocupa todo o tempo e a mente dos profissionais. A judicialização da vida é fenômeno insólito e só ocorre nessa proporção em nossa Pátria. Aqui já chegamos a registrar mais de cem milhões de processos para uma população que ainda era inferior a duzentos milhões de habitantes, o que sugeriria que todos os brasileiros estavam a litigar entre si.

Uma segunda concausa é o egoísmo, o narcisismo, a busca irrefreável por prazeres e por se tornar reconhecido, afamado e, o quão possível, amado pela coletividade. Nunca se verificou tanto

⁹ VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez, *Ética*, 15ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995, p.255.

¹⁰ VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez, op. cit., idem, ibidem.

exibicionismo nos ambientes outrora discretíssimos dos tribunais. A disseminação da imagem nas redes sociais faz dos magistrados e promotores, principalmente eles, *garotos propaganda de si mesmos*.

Como as Instituições são pluralistas e acolhem todos os biotipos psicológicos imagináveis, há uma parcela perplexa, mas inerte. A Magistratura, para as análises psicológicas, é um refúgio seguro para aquelas personalidades que querem passar despercebidas e que, tranquilas, abrigam-se na blindagem de uma função milenarmente consolidada. Da qual se espera, em regra, contenção, silêncio e discrição.

A imensa maioria não se apercebe de que a falta de compromisso com uma ética singular, prestigiada por seus adeptos, levada realmente a sério, macula a imagem já vulnerada de uma Instituição encarregada de harmonizar a convivência.

É que

“um sem número de fatores afeta a clareza das percepções individuais. Além disso, diferentes pessoas têm em graus diversos a capacidade de comunicar e formar opinião. Logo, a clareza coletiva sobre um determinado assunto é uma espécie de “média” de percepções. Aqui interfere também o grau de entendimento que as elites têm de sua própria posição. Muitas pessoas tidas como inteligentes, têm dificuldade de entender que aquilo que para elas é tão claro, pode ser de compreensão difícil para outros”¹¹.

¹¹ MARIOTTI, Humberto, op. cit., idem, p.205.

A presunção de que todos reconhecem a relevância da Justiça e a defenderiam de seguidos ataques por parte dos demais Poderes, da mídia, da Universidade e do empresariado, explica a perplexidade de juízes e promotores, quando se lhes cobra maior participação nos objetivos nacionais permanentes.

É bem compreensível que Judiciário e Ministério Público não consigam demonstrar à população a imprescindibilidade de seus préstimos, nem comovam a cidadania a defendê-los como coisa e propriedade dela. É que

“o fato de uma determinada comunidade ter pessoas muito inteligentes em sua composição, nem sempre resulta em clareza coletiva. As pessoas inteligentes o são em qualquer lugar, mas uma cultura nem sempre é coletivamente inteligente, ou pelo menos nem sempre o é em relação a todas as questões nem a todas as épocas de sua história. Pode ter muita clareza sobre determinados temas e quase nenhuma em relação a outros”¹².

É por isso que ainda causa espécie na classe, a disseminação praticamente instantânea de denúncias envolvendo magistrados, a crítica às férias de sessenta dias, a exploração dos “penduricalhos”, a injustiça do famigerado “auxílio-moradia” e a tentativa de se provocar o primeiro impeachment no Supremo Tribunal Federal.

Não enxergar a realidade não é característica privativa à Instituição Justiça. A ciência também é pródiga de exemplos semelhantes. Apenas um deles: na década de 1880, em Cleveland, Ohio, na instituição conhecida como *Case School of Applied*

¹² MARIOTTI, Humberto, op. cit., idem, p. 206.

Sciences, o físico Albert Michelson e o químico Edward Morley fizeram experimentos que mudaram o rumo da ciência. Descobriram que o éter luminífero, imaginário e invisível, sem peso e sem atrito, na verdade não existia. Mas isso não foi aceito por todos os cientistas. “*Ainda em 1909, o grande físico britânico J.J. Thomson insistia: ‘O éter não é uma criação fantástica do filósofo especulativo; é tão essencial para nós como o ar que respiramos’ – isso mais de quatro anos depois de provado, de forma incontestável, que ele não existia. As pessoas, em suma, estavam com efeito apegadas ao éter*”¹³. Não é de se estranhar, assim, que os membros de duas Instituições milenares ainda estejam inebriados pelo proveito respeito e se considerem merecedores do temor reverencial que de suas figuras evolava-se em tempos idos.

Talvez um revisitar da História da Magistratura e do Ministério Público possa propiciar uma reflexão em torno à necessária conversão das Instituições, para que reservem à ética o lugar que sempre foi dela. E que, deixada ao largo, provocou a fenda por onde se esvai o prestígio acumulado durante séculos. Sangramento que pode parecer a conta-gotas, mas que debilitará o moral de todo o sistema Justiça.

Um Ministério Público em busca de um destino

¹³ BRYSON, Bill, *Breve História de quase tudo*, São Paulo : Companhia das Letras, 2005, p. 127.

Adequado neste momento um parêntese. As novas gerações tendem a acreditar que tudo começou com o nascimento delas. Desprezam o culto ao passado e a História. Inclusive a das Instituições em que ingressaram, hoje detentoras de prerrogativas que não são congênitas, mas resultaram de incessante luta dos que as antecederam nas trincheiras.

Sem a pretensão de exaurir reminiscências que precisariam também merecer maior atenção, uma brevíssima incursão pelo Ministério Público da segunda metade do século XX, conforme atuava no Estado de São Paulo. A Instituição não detinha o status obtido com a Constituição de 1988. O Promotor Público – ainda não se chamava “Promotor de Justiça” – era uma espécie de mix ou combo de atribuições. Detinha, já àquela altura, o monopólio da ação penal pública. Mas também era uma espécie de “advogado da Fazenda”, pois a ele competia manejar os executivos fiscais estaduais. Era um “advogado dos pobres”, pois patrocinava as reclamações trabalhistas dos desprovidos de recursos financeiros. Também era atribuição sua atender a todos quantos o procuravam. A maioria, com problemas intrincados e não propriamente jurídicos. Era a pobreza, a exclusão, a falta de educação e de assistência estatal para que essa entidade onipotente e onisciente pudesse se desincumbir do seu papel de provedor de todas as necessidades.

Uma coisa é a teoria do *Welfare State*, outra a miserável prática, aliada à crônica insuficiência de recursos materiais.

Para conceber um novo Ministério Público, profligavam seus maiores e se empenhavam na edificação de uma Instituição renovada e fortalecida. São Paulo muito deve a membros do *Parquet* como José Augusto César Salgado, Mário Moura Albuquerque e tantos outros.

Ante o privilégio da contemporaneidade, só falarei daqueles com os quais convivi. Menção meramente enunciativa, porque outros terão relatos até mais consistentes sobre membros do MP aqui não contemplados.

Gilberto Quintanilha Ribeiro era um homem essencialmente polido e é bom recordar que a polidez é a epiderme da ética. Muito bem educado, elegante e possuidor de vernáculo invejável, representava a galhardia e o garbo de uma Instituição em busca de um destino mais compatível com as necessidades da Nação. Para isso, já dispunha de um *handicap*: a excelência de seus quadros. O concurso de ingresso ao Ministério Público era mais árduo e mais exigente do que o certame de acesso à Magistratura.

Quintanilha tinha um irmão, Francisco, muito amigo e integrante do gabinete do Presidente Jânio Quadros. No empenho para convencer o governo a prover o Ministério Público de condições para melhor desempenhar suas nobres atribuições, Gilberto conseguiu com o irmão, que Jânio recebesse Mário Moura Albuquerque, liderança na Instituição.

Oportunidade oferecida, oportunidade exaurida. O tempo inteiro, foi dedicado à narrativa do que era o Ministério Público. Suas origens como *“le gens du roi”*, na França, seu transplante para Portugal, sua trajetória no Brasil. E a pretensão de sua liderança, para a conversão do velho MP *“faz tudo”* em Instituição com status redesenhado e definido constitucionalmente.

Jânio ouviu, chamou depois o seu assessor Quintanilha e indagou qual a dimensão do gabinete do Procurador Geral em São Paulo. Ante a resposta surpresa de Quintanilha, o Presidente exclamou: - *“Eu queria saber a área em que ele atua, para comparar com a dimensão de seu universo!”*.

Eram pessoas que sabiam depender delas, de seu protagonismo profissional e pessoal, dotar a Instituição dos requisitos que a tornariam a mais poderosa da República, o que aconteceu a partir de 5.10.1988.

Procuradores de Justiça como Hermínio Alberto Marques Porto, Djalma Negreiros Penteado, Rubens Teixeira Scavone, Jorge Luis de Almeida, Marino Emílio Falcão Lopes, Hermes Pinotti, eram modelos éticos. Não dessa ética às vezes comparada com o *bom mocismo*, porém a ética da coragem de assumir posições nem sempre bem compreendidas, mas de arrostar sacrifícios para transformar – para melhor, é óbvio – uma Instituição. Restringissem-se eles a cumprir suas obrigações funcionais e já teriam feito muito. Não. Preferiram enfrentar adversidades e promover uma sacrificada caravana para conclamar

todos os integrantes do *Parquet* a se posicionarem a favor de uma profunda reforma estrutural.

Os jovens promotores que hoje encontram campo aberto e fértil a toda espécie de atuação, talvez desconheçam que isso custou incompreensão, perseguição e muito devotamento, a ponto de se comprometer família e saúde, para a mutação que hoje os beneficia e, indiretamente, a Nação brasileira.

Balizas éticas no Judiciário

É no Judiciário paulista, entretanto, que os pesquisadores poderão encontrar os melhores exemplos de postura ética irrepreensível, expressão corrente e consagrada no Código de Ética da Magistratura Nacional. Texto aprovado pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, apenas em 2008. Antes disso, o comportamento moral derivava de opção pessoal do Juiz, inspirada em exemplos de vultos cuja memória coletiva era preservada pelos que os sucederam.

Comportar-se dignamente, de acordo com postulados morais tidos como absolutos, era ponto de honra para os varões de uma estirpe que foi lentamente desaparecendo, porque “*ética já não é importante; caiu de moda*”. O discurso agora reclama eficiência e produtividade. Não que não sejam importantes. São e muito. Mas o pecado é eliminar a ética ou deixar de conceder a ela a prioridade que sempre mereceu.

De igual forma, este retrospecto histórico fica a dever. Muitos outros paradigmas deixarão de ser mencionados. Ocorre que esse curto passeio memorialístico se aterá aos modelos com os quais convivi. Cumpre aos que estiveram mais próximos dos demais, resgatar lembranças que, se assim não for, poderão permanecer no olvido.

Sylvio do Amaral

O Desembargador Sylvio do Amaral é um exemplo de superação. Acometido de poliomielite, a deficiência física não o privou de estudar nos Estados Unidos, ser um dos mais brilhantes Promotores Públicos e despertar a atenção do Tribunal de Justiça, que quis vê-lo Juiz. Ainda Curador da Comarca de Campinas, foi indicado para integrar o Quinto Constitucional do TJSP.

Elaborador de votos primorosos, escreveu o livro “Falsidade Documental”, foi Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça no biênio 1986-1987. Inaugurou modalidade nova na Corregedoria. Fez questão de prestigiar a Equipe de Juízes Corregedores, aprovando os pareceres e preservando seus nomes, ao contrário do que até então se fazia.

Rigoroso no vernáculo, aparentava uma postura severa, que escondia um ser humano sensível e terno. Justo e magnânimo, compreendia as fraquezas humanas e foi lição viva do que deva ser a ética do Juiz.

Na condição de Decano do Tribunal, por força regimental presidiu vários Concursos de Ingresso à Magistratura. Mostrou-se despido de preconceitos e afastou a praxe costumeira de acolher os dossiês elaborados por zelosos defensores da pureza institucional, que pretendiam obstar o ingresso de muitos jovens. Magistrados que hoje ainda estão na carreira desconhecem que, não fora a autoridade moral de Sylvio do Amaral, as portas do Judiciário lhes teriam sido vedadas, sem que eles soubessem o motivo.

Recusou-se a disputar a Presidência do TJ, em virtude de suas limitações físicas. Era alguém infenso à vaidade e avesso à tática das homenagens.

Ao aposentar-se dedicou-se à tradução em prosa da Divina Comédia de Dante Alighieri e continuou a ser a criatura erudita, sábia e generosa, a quem nunca teve acesso a arrogância, a prepotência, o orgulho ou a ambição.

Antonio Carlos Alves Braga

Família heráldica e mais do que quatrocentona – Braga pesquisara genealogia e chegara até o seu oitavo avô – produziu um raríssimo exemplar. Aparência austera, coerência, erudição. Foi um dos melhores alunos da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, sua cidade Natal. A Magistratura foi para ele, a um tempo, vocação e religião. Amava-a sobre todas as demais coisas.

Um episódio marcante em sua carreira tornou-se lenda. Narrada sob várias tonalidades pelos circunstantes que participaram do ato ou que dele ouviram falar. Nos tempos da Revolução de 31.3.1964, havia a famigerada Lei Delegada nº 4, que autorizava o confisco de cabeças de gado, para atender ao consumo. Braga era Juiz de Olimpia e atendeu à postulação do fazendeiro que se recusou à entrega de seu modesto rebanho.

Um Coronel foi questioná-lo e ele indagou se a patente era também credenciado pela OAB. Como não era, recusou-se a despachar. E ligou para o Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, dizendo que não era aquela a Revolução Democrática em que acreditara. Castelo Branco deu-lhe razão.

Sua autoridade moral abria portas e era o fator decisivo para a obtenção dos mais legítimos pleitos do Judiciário bandeirante ao governo, em tempos nada diferentes dos atuais, de crônica insuficiência do Erário.

Como Corregedor Geral da Justiça, foi fiel a seus princípios, mas generoso e compreensivo para com os colegas que falharam. Não foi eleito Presidente do Tribunal porque não transigia em termos de postura ética. Não prometia o que não faria e todos sabiam o que esperar de sua inflexível correção.

Marcos Nogueira Garcez

Modelo de virtudes, Marcos Nogueira Garcez é um repositório de qualidades e sua existência uma prova eloquente de que existem criaturas cuja vocação é a santidade.

Modesto, humilde, simples, era o juiz atípico. Servia-se do transporte coletivo. Distribuía os seus vencimentos entre os necessitados. Assistia diariamente à missa e nela comungava.

Chegou a ser Corregedor Geral da Justiça, intransigente com o cumprimento do dever, testemunho de que a observância religiosa não significa fragilidade de caráter.

Também chegou à Presidência do Tribunal, assim como seu irmão Lucas foi eleito Governador do Estado. Na Presidência, enfrentou época bastante difícil, quando se explorava a “caixa preta” do Judiciário. Intimorato, concedeu entrevista à mídia e exibiu o seu hollerith, àquela altura de um servidor com mais de meio século de serviço prestado. Nada que se aproximasse das denúncias infundadas e de uma cruel especulação.

Foi paradigma ético: prudente, discreto, reservado, embora afável e polido. Ajustava-se ao protótipo dos “varões de Plutarco”. Agia sempre e invariavelmente em favor do outro. Era um homem altruísta, pois *“toda ação, inconsciente ou consciente, que envolva um abandono da vida individual, em proveito do desenvolvimento da vida entre os outros indivíduos, é, incontestavelmente altruísta; em um sentido, senão no sentido ordinário da palavra, - e devemos*

aqui entender neste sentido-, para ver como o altruísmo consciente procede do altruísmo inconsciente”¹⁴.

De quando em quando a Providência provê a humanidade de um ser muito acima dos padrões da normalidade, como estímulo a que se acredite e se persiga o destino da perfectibilidade.

Nereu Cesar de Moraes

Mais uma notável contribuição do Ministério Público para o Quinto Constitucional do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O jovem de Itapetininga descendia de Júlio Prestes, o injustiçado Presidente que a Ditadura de 1930 impediu de tomar posse. Lia compulsivamente e anotava suas leituras. Possuía erudição, sem afetação. Fez carreira brilhante no Ministério Público e também na Magistratura, chegando à Presidência do Tribunal.

Antes disso servira ao Governo do Estado e tanto se destacara, que fora considerado opção para futuros pleitos. Estava reservado para o universo Justiça, onde foi um luminar.

Sempre à frente de seu tempo, assimilou de imediato a ideia de que uma Escola de Juízes seria uma verdadeira Revolução e enfrentou resistências para a criação da Escola Paulista da Magistratura em 1988, ano em que foi promulgada a Constituição

¹⁴ SPENCER, Herbert, *Las Bases de la morale évolutionniste*, 82 edição, Paris : Felix Alcan, Éditeur, 1905, p.173.

Cidadã. Àquele tempo, o Pleno do TJSP não se mostrava propício a se imiscuir em educação, tema que deveria incumbir “*ao Ministério da Educação*”, conforme debates então travados.

Depois de uma gestão profícua, em que esteve praticamente em todas as comarcas, em cada uma delas proferindo oração cuidadosamente elaborada, após pesquisar a história local, manteve-se em atividade e aceitou dirigir a Escola da Magistratura criada em sua gestão.

Postura senhorial, imponente, personalidade sedutora, era orador nato, diplomata eficiente, administrador exitoso. Tudo isso, aliado a um comportamento essencialmente ético. A vida do Desembargador Nereu César de Moraes serviu como ensinamento prático de quais as tarefas de que a ética deve se desincumbir, ou sejam,

“1. Dilucidar em que consiste o moral, que não se identifica com os restantes saberes práticos (com o jurídico, o político ou o religioso), ainda esteja estreitamente conectado com eles); 2. Intentar fundamentar o moral; quer dizer, inquirir as razões para que haja oral ou bem denunciar que não as há; ...3. Intentar uma aplicação dos princípios éticos descobertos aos distintos âmbitos da vida cotidiana”¹⁵.

Conviver com Nereu César de Moraes equivaleu a um curso concentrado e consistente de *Ética Prática*.

Aniceto Lopes Aliende

¹⁵ CORTINA, Adela, *Ética Aplicada Y Democracia Radical*, 2ª edição, Tecnos : Madrid, 1997, p. 164.

Paulista de São Sebastião da Gramma, Aniceto conservou a alma pura e franca da zona rural. Obteve êxito em seus estudos na Faculdade de Direito da USP e no ingresso à Magistratura, onde logo se destacou. Era escorreitíssimo na aplicação da lei, conciliando-a com a mais adequada concretização do justo.

Sua serenidade e firmeza o conduziram a postos de relevo, chegando à Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo no biênio 1990-1991. Mostrou-se gestor muito seguro e tomou iniciativas corajosas, como o retorno da substituição em segundo grau.

O excesso de trabalho e a perda do único filho varão comprometeram sua higidez cardiológica. Mesmo safenado, continuou à frente do Judiciário e arrostou incompreensões, como a de adotar nova e racional sistemática de recrutamento de juízes, frustrada por boicote interno e pelo pavor que a maior parte dos humanos têm perante as mudanças. Cultor da verdadeira ética judicial, empenhou-se em que a Escola Paulista da Magistratura tivesse um setor especialmente dedicado à ética para os Juízes.

Assim como seu antecessor, Nereu César de Moraes, conhecia bem a vaidade dos homens e se propôs a não voltar ao Palácio da Justiça depois de sua gestão. Escrevia com esmero e se prontificava a elucidar o verdadeiro sentido de palavras e de expressões, com a fidalguia tranquila com que sempre se portou.

Nutria perfeita noção de que o esvaziamento conceitual da moral seria um dado com o qual o sistema Justiça viria a conviver nos próximos anos. Atuava com percuciente conhecimento da ciência jurídica, mas em tudo ecoava o ensinamento kantiano “*de que para atuar com boa vontade, não basta fazer o que é objetivamente nosso dever, senão que se há de atuar por respeito e com consciência do dever*”¹⁶. Suas preleções para jovens juízes enfatizaram a supremacia da conduta ética, até mesmo sobre o domínio das técnicas jurídicas.

Há tropeços éticos na rota da Justiça?

Todos os vultos lembrados nesta brevíssima incursão sobre algumas décadas do MP e da Magistratura bandeirante já foram levados para a transcendência. O que diriam, o que pensariam, se assistissem ao espetáculo hoje propiciado pelo sistema Justiça?

O Ministério Público foi guindado ao status de Instituição consolidada, a mais poderosa da República. Mas alguns de seus integrantes não primam pela autêntica ética. Promovem-se, acumpliciam-se com a mídia e lançam invectivas que angustiam pretensos partícipes de malfeitos, sem a consistência necessária para sustentar uma apuração.

¹⁶ NINO, Carlos Santiago, *Ética y Derechos Humanos*, Barcelona: Editorial Ariel, 1989, p. 102.

A própria empreitada *Lava-Jato*, que angariou a quase unanimidade da Nação, mostrou-se posteriormente prenhe de claudicações éticas. Tanto que seus artífices estão sendo questionados pela Procuradoria Geral da República. Embora em tempos de fake News, o conúbio com organizações que interceptam dados e podem atravessar investigações em nada contribui para a lisura dos procedimentos.

A Magistratura também oferece episódios que não a engrandecem. E isso acontece em todos os níveis. A Suprema Corte, erigida à condição de ápice do ordenamento, não tem primado pela observância estrita da ética judicial desejável. As sessões transmitidas pela TV Justiça já exibiram ofensas, palavras agressivas, um tratamento inconcebível entre pares.

O Superior Tribunal de Justiça não responde à veiculação de notícias que envolvem familiares de Magistrados e a persistência de uma tática lobística já denunciada pela Ministra Eliana Calmon quando detectou o esquema, há mais de dez anos.

Os Tribunais de Justiça têm sido também cenário de práticas pouco ortodoxas. Há desembargadores encarcerados, outros sendo investigados e afastados do exercício funcional. Não são raros episódios que envolvem a Magistratura de primeira instância.

Dir-se-á que uma Instituição não pode ser avaliada pelo comportamento de um integrante seu. A espécie humana está longe de ser incorruptível ou de não errar. É certo. Mas será que a incidência de fatos desabonadores não se vincula ao quase nenhum

apreço que o Ministério Público e o Judiciário conferem ao ensino e à vivência ética?

As Escolas do Ministério Público e da Magistratura são pródigas em ministrar ensinamentos sólidos sobre todos os temas técnicos de interesse das duas profissões. Não se tem verificado o menor interesse pela discussão ética. Ela não entra na agenda e não comove os interessados.

Nem mesmo a entrega de um exemplar do Código de Ética da Magistratura Nacional a cada novo juiz, no ato de sua posse e previsto no artigo 41 da Resolução CNJ-60, de 19.9.2008¹⁷, é objeto de consideração por parte dos Tribunais.

Pode-se adivinhar a resposta pronta de quem vier a ser questionado sobre essa omissão. Há coisas muito mais sérias a serem tratadas. Além disso, ética é alguma coisa insuscetível de vir a ser transmitido para alguém, com a esperança de que esse alguém a assimile. Ética é algo que, ou se nasce com ela, verdadeiro dom, ou não adianta pretender inculcar numa consciência que nunca será permeável a absorvê-la.

Será mesmo assim?

Para reflexão

¹⁷ Artigo 41 da Resolução CNJ 60, de 19.9.2008: *Os Tribunais brasileiros, por ocasião da posse de todo Juiz, entregar-lhe-ão um exemplar do Código de Ética da Magistratura Nacional, para fiel observância durante todo o tempo de exercício da judicatura.*

Como foi que as Instituições encarregadas de promover a justiça vieram a perder consideração, respeito e prestígio na contemporaneidade? Não errará quem atribuir a situação atual a esta série de fatores que começou com o declínio dos valores, espraiou-se por um egocentrismo excessivo, reificou as pessoas, convertendo-as em meios de se atingir fins materiais e à profunda mutação dos costumes numa era ameaçada pelo final da aventura humana sobre a Terra¹⁸.

Como o universo Justiça é conservador e muita vez anacrônico, essa visão não será compartilhada por todos aqueles que acreditam na louvação retórica e continuam a insistir em surradas dicções. Tais como “não há missão mais próxima à divina do que a de julgar”, “juiz é expressão da soberania estatal”, a “Magistratura congrega a nata da elite brasileira”, “ordem judicial deve ser cumprida, não discutida”.

O mundo real é bem diferente. Basta acompanhar o que se fala do Judiciário e do Ministério Público na mídia espontânea e nas redes sociais. Recolher o que se diz da Justiça nos últimos anos formaria uma biblioteca. Apenas para ilustrar, mencione-se o teor dos artigos semanalmente veiculados por Conrado Hübner Mendes, professor de Direito Constitucional da USP e embaixador

¹⁸ A ciência exauriu seus argumentos no sentido de que o cataclismo ambiental resultante do aquecimento global é a maior ameaça posta à Humanidade, maior e mais grave até do que a possibilidade de tragédia nuclear, considerada a insanidade de alguns líderes globais. Mas o ceticismo, alimentado pelo mercado e pela ganância, recusa-se a dar crédito aos cientistas e ignora até os sinais eloquentes de que a catástrofe encontra-se em pleno curso.

científico da Fundação Alexandre von Humboldt, que assinala: “*Como a libertinagem de ministros do STF fez da ética judicial uma frivolidade, perdemos a capacidade de nos assustar*”¹⁹. Aqui o articulista é também docente na mais tradicional Faculdade de Direito do Brasil, uma das duas primeiras criadas por Pedro II em 1827. Ele representa o pensamento da Academia a respeito do Poder Judiciário?

Que falta ética, não se pode negar. Não que faltem textos e códigos. Mas as preleções curriculares desmerecem o mesmo apreço devotado às disciplinas que instrumentalizam as profissões jurídicas e que continuam a atrair os desejosos de *vencer na vida*.

Se aulas de ética não atraem, talvez possa convencer os mais lúcidos, aqueles que se ressentem dessa carência, à adoção pessoal de uma ética da responsabilidade. A opção weberiana que faria o juiz – e os demais profissionais da área jurídica – a assumir seu compromisso com o Estado de direito, de uma forma consequencialista²⁰. O Judiciário também é destinatário da mensagem do constituinte ao propor a edificação de uma Pátria justa, fraterna e solidária. Para isso, a Justiça é fundamental. Justiça como restauradora da ordem vulnerada pelo atentado ao direito.

Não custa recordar lições antiquíssimas, que remontam a Aristóteles, para quem o juiz é aquele que outorga o justo. “*A tarefa*

¹⁹ MENDES, Conrado Hübner, *O Congresso vai virar ALERJ*, FSP, 30.09.2020, p.A8.

²⁰ O consequencialismo tem sido mal interpretado no Brasil, porque lido conforme a ideologia de quem procede à leitura. Falo em consequencialismo de acordo com o artigo 25 do Código Nacional da Magistratura, que impõe ao magistrado atentar para as consequências concretas de suas decisões, antes de proferi-las.

*do juiz tem um fim muito claro: outorgar o justo, e o juiz ideal é “a justiça animada”, a justiça vivente. O juiz é um “mediador”, que “restaura a igualdade” e corrige a injustiça”*²¹.

Parta-se do pressuposto de que todo integrante de uma carreira jurídica pretenda ser o melhor profissional possível. Para se aproximar desse intuito, ele precisará observar uma ética própria. O juiz tem uma ética específica, a ética da magistratura, que favorece a busca pessoal pela perfectibilidade, pois se “ *o juiz se aperfeiçoa, se melhora, ...ao aperfeiçoar-se como juiz também se aperfeiçoa como homem, ainda que sua tarefa específica não seja suficiente a exaurir sua tarefa como homem* ”²².

Preocupar-se com a ética judicial não é o que mais toma tempo dos magistrados. Algo já verificado em outras plagas: “*pensar não é uma tarefa muito divulgada, e seria um abuso de linguagem supor que todos os juizes o fazem*”²³. Pensar, refletir, meditar, faria com que o juiz sentisse a responsabilidade que a História deposita em seus ombros: reduzir a iníqua desigualdade entre os seres humanos. Ao recrutar um profissional por uma aferição de conhecimento que dispense a ética, a sensibilidade e a capacidade crítica, o Estado consegue o que parece querer:

“O juiz se converteu em um funcionário dócil, domesticado pelo sistema de governo. O poder

²¹ BRITO, Alejandro Guzman e outros, *La Función Judicial*, Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1981, p.1.

²² VIGO, Rodolfo Luis, *Ética de la Magistratura Judicial*, in BRITO, Alejandro Guzman et alii, op. cit., idem, p.65.

²³ HERRENDORF, Daniel E., *El Poder de los Jueces – Cómo piensan los jueces. Qué piensan*, 2ª ed., Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1994, p. 34.

descobriu que podia exercer seu grave domínio sobre as agências judiciais que foram ensinadas a não sair de certos cânones estreitos fixados pela lei”²⁴.

Vige ainda, em pleno vigor, o fetiche da lei. Como se o legislador fosse apto e capacitado a prever todas as infinitas hipóteses concretas e a complexidade existencial coubesse num texto legal. Por isso é que a maioria dos magistrados latino-americanos é normativista. Não só por força do anacrônico ensino jurídico. Mas também porque a jurisprudência *“alenta e aplaude as soluções normativistas que põem a lei acima da justiça e as condutas abaixo das sentenças. O juiz...se contenta com aplicar bem uma norma. Inequitas lex, sed lex poderia ser o adágio que acompanha os juízes em sua tarefa”*²⁵.

Acrescente-se o excessivo ritualismo e o paroxismo a que chegou a ciência processual, pródiga ao instituir no Brasil o quádruplo grau de jurisdição e a formular um caótico sistema recursal. O apego incondicional à forma *“é uma verdadeira enfermidade; é difícil encontrar tribunais que, com habilidade e franqueza, se desapeguem desses maus costumes que levam os juízes a um expedientismo exasperante, e cujos resultados são uma esclerosamento indesejável da justiça”*²⁶.

A Justiça precisa da ética para não se esclerosar. Principalmente por parte dos juízes, que a corporificam e a consubstanciam.

²⁴ HERRENDORF, Daniel E., op. cit., idem, p.37.

²⁵ HERRENDORF, Daniel E., op. cit., idem, p.51.

²⁶ HERRENDORF, Daniel E., op. cit., idem, p.53.

“Quando um juiz se nutre de antecedentes, normas, costumes, interpreta condutas, se equivoca, acerta, pensa, faz tudo isto com consciência e ciência judicial, pois de outro modo não poderia se desincumbir dessa atividade: o que um juiz faz ao julgar é atividade jurisdicional e não outra coisa; ontologicamente não pode ser outra coisa. Neste ‘não poder-ser’ radica todo o problema da atividade judicial”²⁷.

É possível observar que a sofisticação da ciência jurídica acompanha uma evidente debilitação da ética. Tanto em seu estudo, como, o que é muito mais grave, em sua prática. Adestra-se a capacidade de absorver novidades, absorver o *dernier cri* da criatividade engenhosa dos doutrinadores, assimilar institutos originados em outras plagas, mas descuida-se do treino em humanismo. Ora, “o juiz, antes de tudo, deve ser honesto. Em segundo lugar há de possuir uma razoável dose de habilidade. A isso há de unir valor e ser um cavalheiro. Se acrescentar alguma noção de direito lhe será muito útil...” (Botein, em “*Memórias de um juiz*”²⁸). Extrai-se dessa longeva afirmação, tantas vezes repetida, ainda que em termos com pequena variação, que é mais importante investir nos atributos pessoais do juiz, do que em sua qualificação técnica. Um juiz ético saberá procurar a melhor solução para os problemas que lhe vierem a ser apresentados. Enquanto que o juiz erudito, mas sem ética, pode ser um fardo perigoso para qualquer sociedade.

²⁷ HERRENDORF, Daniel E., op. cit., idem, p.58.

²⁸ MÉRIDA, Maria, *Hablan los Jueces – La Justicia a Prueba*, Barcelona : Placa Y Janes Editores S/A, 1996, p.33.

Em sociedade pluralista como a brasileira – o pluralismo é um dos valores abrigados pela Constituição Federal – não se pretenda exigir Magistratura padronizada. Ela é integrada por seres humanos, todos singulares e heterogêneos, irrepetíveis indivíduos, providos de características personalíssimas. Sem prejuízo,

“uns são mais equânimes, temperados e reflexivos que outros. alguns, impulsivos e veementes; outros, frios e distantes; há os autoritários e arrogantes, sensíveis e humanos, astutos e desconfiados, simples e humildes, hábeis e maliciosos, peculiares e atrabiliários. Também existem os tímidos, extrovertidos, idealistas e iludidos, indolentes e apáticos, vulneráveis e fortes, com melhores e piores intenções, com semblante agradável, fisionomia singular, ou com “cara de juiz”²⁹.

A conclusão da jornalista e escritora Maria Mérida, que se especializou em assuntos dos Tribunais em Barcelona, é a de que *“em qualquer caso, parece-me que a personalidade do juiz é determinante no exercício de sua função”*³⁰. Permito-me acrescentar: uma personalidade imersa em ética é a melhor resposta ao chamado que foi atendido por aquele ser humano encarregado pelo sistema de fazer justiça. O que significa, na verdade, ao menos atenuar a avalanche de injustiças com que a humanidade se defronta.

A contribuição desta reflexão para enfatizar a relevância da ética no sistema Justiça, notadamente no âmbito do Poder Judiciário, é trazer à lembrança perfis de Magistrados que se

²⁹ MÉRIDA, Maria, op. cit., idem, p.36.

³⁰ MÉRIDA, Maria, op. cit., idem, ibidem.

tornaram balizas morais em uma Instituição que costumava zelar com afincamento maior pela qualidade humana de seus integrantes.

Assim como eles, muitos outros mereceriam menção. Mostrar aos jovens que o Brasil já foi melhor em padrões éticos, não é missão destituída de importância. A população não sabe distinguir os malfeitos perpetrados por alguns profissionais, do caráter da Instituição a que pertencem. Um deslize ético é algo prejudicial a toda uma categoria, muito embora seja fácil comprovar que a imensa maioria dos estamentos seja integrada por pessoas probas, tecnicamente capacitadas e empenhadas em bem servir.

Cumpra às novas gerações resgatar o prestígio da ética, para reduzir as reticências da cidadania em relação à sua Justiça. Esta deve ser amparada por todos, para não tropeçar mais em temas pertinentes à moral institucional.

Referências

Bibliografia

BINDÉ, Jérôme, *in* Introdução a *Para onde vão os valores?* Bindé, Jérôme, coordenador, Lisboa: Unesco-Instituto Piaget, 2004.

BRITO, Alejandro Guzman e outros, *La Función Judicial*, Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1981.

BRYSON, Bill, *Breve História de quase tudo*, São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

CORTINA, Adela, *Ética Aplicada Y Democracia Radical*, 2ª edição, Tecnos: Madrid, 1997.

HERRENDORF, Daniel E., *El Poder de los Jueces – Cómo piensan los jueces. Qué piensan*, 2ª ed., Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1994.

MARIOTTI, Humberto, *As paixões do ego – complexidade, política e solidariedade*, 3ª ed., Palas Athena: São Paulo, 2000.

MENDES, Conrado Hübner, *O Congresso vai virar ALERJ*, FSP, 30.09.2020.

MÉRIDA, Maria, *Hablan los Jueces – La Justicia a Prueba*, Barcelona: Placa Y Janes Editores S/A, 1996.

NINO, Carlos Santiago, *Ética y Derechos Humanos*, Barcelona: Editorial Ariel, 1989.

SERTILLANGES, Antonin-Dalmace, *A Vida Intelectual – Seu espírito, suas condições, seus métodos*, São Paulo: É realizações, 2010.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez, *Ética*, 15ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995